

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.715.739/0001-08, com sede à Rua David Campista, nº 150, Bairro Floresta, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.130-050 e a **PRODEMGE - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.636.540/0001-04, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, n. 4.001, Serra Verde, Ed. Gerais, CEP: 31630-901, em Belo Horizonte, Minas Gerais, por seus representantes legais abaixo assinados, nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de setembro 2018 a 31 de agosto de 2019.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da PRODEMGE em efetivo exercício em 01.09.2018 e os que venham a ser admitidos durante sua vigência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º (primeiro) de setembro de 2018, a PRODEMGE reajustará os salários de todos os seus empregados, inclusive as funções comissionadas, observando a aplicação de 100% do INPC acumulado no período de 01.09.2017 a 31.08.2018, correspondente à 3,64% (três inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento).

§ 1º - No reajuste previsto no caput desta cláusula será compensada a antecipação feita pela empresa correspondente a 3% (três por cento), concedida a partir do mês de setembro de 2018.

§ 2º - As diferenças relativas ao reajuste salarial do mês de setembro de 2018 em face do adiantamento concedido serão pagas juntamente com os salários referentes ao mês de outubro/2018.

### **CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO**

A PRODEMGE reajustará o valor do Vale Refeição/Alimentação de seus empregados, a partir de 01/09/2018, pela aplicação do índice de 6,061% (seis inteiros e sessenta e um milésimos por cento) passando do atual valor diário de R\$33,00 (trinta e três reais) para R\$35,00 (trinta e cinco reais).

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**PARÁGRAFO ÚNICO** - As diferenças relativas ao reajuste dos Vale Refeição/Alimentação dos meses de setembro e outubro de 2018 serão pagas quando da emissão dos vales do mês de novembro/2018.

**CLÁUSULA QUINTA – ASSISTÊNCIA AOS FILHOS/AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL**

A PRODEMGE reajustará, a partir de 01/09/2018, o valor do benefício referente à Assistência aos Filhos/Auxílio Creche/Auxílio Dependente Especial com a aplicação de 100% do INPC acumulado no período de 01.09.2017 a 31.08.2018, correspondente à 3,64% (três inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento).

**CLÁUSULA SEXTA – TROCA DE HORÁRIOS NOS FINAIS DE SEMANA – “CONSOLE DE MAINFRAME”**

As partes ajustam a possibilidade de troca de horário/escala nos finais de semana, entre os empregados do mesmo setor, quando prévia e formalmente solicitada pelos interessados, ficando condicionada a prévia e formal aprovação/ autorização do respectivo superior hierárquico.

**Parágrafo Primeiro:** O ajuste previsto no caput desta cláusula se aplica somente aos setores/áreas que tenham jornada equivalente àquela praticada nas atividades de “console de mainframe”.

**Parágrafo Segundo:** As partes reconhecem, desde já, que a possibilidade prevista no caput desta cláusula não configura acréscimo e/ou diminuição de jornada, tratando-se de uma forma de compensação que representa interesse único e exclusivo dos empregados. Assim, o ajuste de horários daí decorrente, realizado entre os próprios empregados, não poderá gerar quaisquer ônus para a empresa e, portanto, via de consequência, não ensejará o pagamento como hora extra e, da mesma forma, não poderá gerar o pagamento em dobro do RSR – Repouso Semanal Remunerado, posto que este deverá ser compensado entre os trabalhadores/solicitantes na semana seguinte ou, no máximo, dentro do próprio mês, ficando vedada a acumulação de dois períodos sem o gozo/compensação do referido RSR.

**CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO ACT ANTERIOR**

Ficam mantidas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2017/2018, inclusive no que toca às cláusulas renovadas naquele instrumento, firmado entre o SINDADOS e a PRODEMGE, naquilo que não contrariar e/ou conflitar com as disposições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO DA CCT

As partes ratificam a validade da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 e a que vier ser assinada para o período 2018/2019, firmada entre o SINDADOS/MG e o SINDINFOR, naquilo que não contrariar e/ou conflitar com as cláusulas específicas deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Belo Horizonte - MG, 26 de outubro de 2018.



ROSANE MARIA CORDEIRO  
SINDADOS/MG



GILBERTO ROSARIO DE LACERDA  
PRODEMGE



PAULO DE MOURA RAMOS  
PRODEMGE